

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **S.L. DOS SANTOS – CONTROLE DE PONTO, ACESSO E SERVIÇOS ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para implantação de novo sistema de ponto eletrônico, em conformidade com as especificações e condições descritas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras nº 066/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **S.L. DOS SANTOS – CONTROLE DE PONTO, ACESSO E SERVIÇOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.172.505/0001-48, com sede na Rua Copacabana, nº. 79 sala 01 – Parque Rincão – Cotia – SP – CEP: 06.705-471, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **SIDNEIA LIRA DOS SANTOS**, devidamente inscrita no CPF/MF sob n. 170.906.578-84, portadora da CI n. 2.586.452, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, fundamentada no Processo de Compras n. 066/2020, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para implantação de novo sistema de ponto eletrônico, em conformidade com as especificações e condições descritas na Solicitação de Orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA deverá implantar o conjunto dos Sistemas de Ponto Eletrônico, em conformidade com as especificações e condições descritas na Solicitação de Orçamento.
- 2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios solicitados pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 2.3 Os gestores deverão ter acesso à área do cliente, definida como Portal Dominion, onde, através de login e senha, poderão fazer o tratamento das ocorrências de seus funcionários.
- 2.4 A CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento de rotinas de back-ups, tanto do sistema quanto de banco de dados.
- 2.5 O suporte remoto do software cobrirá eventuais necessidades por parte da CONTRATANTE na instalação de software, backup remoto, reinstalação, atualização, configuração.
- 2.6 A Licença do Software, deverá cobrir o cadastro de 01 (um) CNPJ, com até 50 (cinquenta) pessoas cadastradas.
- 2.7 O tráfego de rede interna ou o processamento dos servidores não poderão sofrer alterações.
- 2.8 A CONTRATADA deverá possibilitar o acesso direto à URL, permitindo a reparametrização ou a solução de eventuais casos em tempo real, eliminando a necessidade de envio de back-up de banco de dados ou de Sistema para criação de ambiente semelhante ao da CONTRATADA e revisão de parâmetros;
- 2.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por telefone e acesso remoto com o suporte técnico, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e outras situações de suporte;
- 2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema através da Internet;



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras nº 066/2020, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
 - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - c. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos de sua proposta e da legislação vigente;
- 3.2** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.3** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.4** São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e seguros resultantes da execução do contrato.
- 3.4.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONSÓRCIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.5** Será vedado à **CONTRATADA** ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do **CONSÓRCIO**. No caso de autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao



CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

3.5.1. Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do **CONSÓRCIO** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

3.6 A **CONTRATANTE** compromete-se em manter à disposição da **CONTRATADA** todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, internet, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para o correto funcionamento do Software.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONSÓRCIO** deverá:

- a. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento;
- b. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- c. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- d. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O valor anual deste contrato é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
- 6.2 As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2020, indicadas na nota de empenho nº 356/2020, e em orçamentos futuros, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1 O pagamento será efetivado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 7.2 A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, a contratante poderá:
- 7.2.1 Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 7.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 7.5 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6 O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Brasil, agência n. 6615-X, conta corrente n. 24140-7.**
- 7.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 7.7.1 O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.3 Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.4 Multa por inexecução total do Contrato: 20% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



- 8.5** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.6** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.7** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 8.8** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "F" da Lei no 8.666/93.
- 8.9** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.10** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

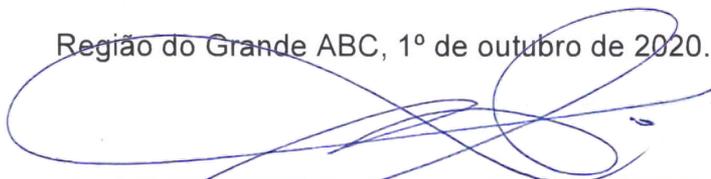
- 9.1 O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.
- 9.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 9.3 A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

- 10.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 1º de outubro de 2020.



EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC



SIDNEIA LIRA DOS SANTOS
Representante legal
S.L. DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG.

2ª _____
RG.

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

CONTRATADO: **S.L. DOS SANTOS – CONTROLE DE PONTO, ACESSO E SERVIÇOS**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **021/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: **Carlos Eduardo da Silva - OAB/SP n. 164.339**

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Grande ABC, 1º de outubro de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Gabriel Fernandes da Silveira

cargo: Presidente

CPF: 147.294.068-77

RG: 22.149.129-6

Data de Nascimento: 31/01/1972

Endereço residencial: Rua Prefeito Carlos Jose Carlson, 45, Centro – Rio Grande da Serra/SP CEP: 09450-000

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4820-8010

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Edgard Brandão Junior

cargo: Secretário Executivo

CPF: 266.160.688-20

RG: 3.227.894-9

Data de Nascimento: 25/01/1944

Endereço residencial: Rua Das Goiabeiras 283, Apto. 31. Bairro Jardim – Santo André/SP

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4435-3555

Assinatura:



Pela CONTRATADA:

Nome: Sidneia Lira dos Santos

Cargo: Representante legal

CPF: 170.906.578-84

RG: 2.586.452

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Copacabana, nº. 79, sala 01 – Parque Rincão – Cotia – SP – CEP: 06.705-471

E-mail institucional:

E-mail pessoal: cbm@cmbrelogios.com.br

Telefone(s): (11) 3455-1165

Assinatura:



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.